

JOAO EUDES AGNELO RIBEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOAO BENEDITO BATISTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JERUSE VIEIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ZACARIAS BARBOSA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
SOFIA CONCEICAO BRUNA DE PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
AUGUSTO SEVERINO MARTINS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALMIRA ANTUNES DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ GUSTAVO GIARETTA OAB - MT10172-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MG107878-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0029569-62.2008.8.11.0041. Vistos etc. I - Trata-se Ação de Cobrança, movida por Sophia Conceição Bruno de Pinho, Augusto Severino Martins, Almira Antunes de Souza, Maria Pereira Luna da Costa, Lourival Vieira Rego Junior, Jose Augusto de Oliveira, João Eudes Angelo Ribeiro, Jerusé Vieira da Silva, João Benedito Batista e Zacarias Barbosa da Silva em face de Banco Bradesco S/A. II - Aos Id's 62044534 - págs. 139/145, 72579716 - págs. 1/7, 72579717 - págs. 1/7, 72579718 - págs. 1/7, 72579720 - págs. 1/7 e 72579719 - págs. 1/7, o Banco requerido noticiou terem as partes realizado acordo. O Banco requerido informou o cumprimento da avença em petição de Id 73699887 - pag. 1, consoante comprovantes de Id's 62044534 - págs. 144/145 e 73699887 - págs. 1/16, acerca do acordo noticiado. Homologo por sentença, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os requerentes: João Benedito Batista, Almira Antunes de Souza, Jerusé Vieira da Silva, João Eudes Angelo Ribeiro, Jose Augusto de Oliveira e Zacarias Barbosa da Silva e o requerido: Banco Bradesco S/A. E de consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Deixo de proceder o levantamento de eventuais valores, tendo em vista que inexistem valores depositados nos autos. Assim, ante a renúncia ao prazo recursal, exclua-se da etiqueta de identificação dos autos do PJE os requerentes: João Benedito Batista, Almira Antunes de Souza, Jerusé Vieira da Silva, João Eudes Angelo Ribeiro, Jose Augusto de Oliveira e Zacarias Barbosa da Silva. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma pactuada no acordo. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. III - Intimem-se os requerentes Augusto Severino Martins e Maria Pereira Luna da Costa, para se manifestarem acerca das propostas de acordo do Banco requerido de Id's 65572713 - págs. 4/6 e 65572713 - págs. 16/18, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Intimem-se os requerentes Sophia Conceição Bruno de Pinho e Lourival Vieira Rego Junior, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Após, voltem-me os autos em conclusão. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Processo Número: 1006013-57.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:ADRIANA ARAUJO FURTADO registrado(a) civilmente como ADRIANA ARAUJO FURTADO OAB - DF59400 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006013-57.2021.8.11.0041. Vistos etc. Trata-se de Ação Busca e Apreensão promovida por Banco Itaucard S/A, em face de Jose Antonio de Oliveira. Compareceu a parte autora junto ao Id 74589870, requerendo pela desistência do feito, informando que as partes transgiram extrajudicialmente, diante do pagamento das parcelas em atraso do contrato, objeto do litígio. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de Id 74589870, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Deixo de oficiar à Central de Mandados para devolução de mandado, uma vez que não houve expedição de mandado de busca, apreensão e citação nestes autos. Eventuais custas complementares de distribuição e custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito

Bancário

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026869-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT 16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:MARIA LUCIA TORRES DA SILVA (EXECUTADO) MANOEL MININO DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:ROGERIO CONCEICAO PAULO OAB - MT 15886-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026869-13.2019.8.11.0041. Vistos etc. Ante a manifestação do exequente de Id 74540543, informando a realização de acordo e que os executados liquidaram, por completo, o débito da obrigação, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ainda, de acordo com o art. 90, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais finais. Honorários advocatícios conforme pactuado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. V/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1012568-27.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:JONEIDE MARTINHA ALBUQUERQUE DA SILVA (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))

MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))

CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012568-27.2020.8.11.0041. Vistos etc. Ante a notícia do cumprimento do acordo vinda junto ao Id 71093802 e comprovante de Id 71093799, homologo por sentença, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado junto ao Id 70092237 - págs. 1/3. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos como as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ações Coletivas

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1021062-17.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:OSCEMARIO FORTE DALTO (REU)

JULIANA BORGES MOURA PEREIRA LIMA (REU)

JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS (REU)

INSTITUTO PRO - AMBIENCIA DE MATO GROSSO (REU)

JANETE GOMES RIVA (REU)

CONSTRUTORA TAIAMA LTDA - ME (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH registrado(a) civilmente como RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - DF26966-O (ADVOGADO(A))

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A))

DANIELLE GAIVA CAPOROSSI OAB - 038.978.371-45 (REPRESENTANTE)

MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA OAB - MT10205-O (ADVOGADO(A))

CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES OAB - MT2818-A (ADVOGADO(A))

FELIPE FERNANDES DE CARVALHO OAB - DF44869-O (ADVOGADO(A))

JOAO ARRUDA DOS SANTOS OAB - MT14249-O (ADVOGADO(A))

GEORGE ANDRADE ALVES OAB - SP250016-O (ADVOGADO(A))

ALMINO AFONSO FERNANDES OAB - MT3498-O (ADVOGADO(A))
CAROLINE SCANDELARI RAUPP OAB - DF46106-O (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LISBOA FERNANDES OAB - MT20612-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MARA DE CASTILHO VARJAO ANDRADE
PINHEIRO (TESTEMUNHA)
ELISANGELA LUZ ALVES DA GUIA (TESTEMUNHA)
NILSON JOSE DA SILVA (TESTEMUNHA)
KELLY KATIA BENEVIDES VIEGAS (TESTEMUNHA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA
EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 1021062-17.2016.811.0041. Vistos etc. As
partes foram intimadas para manifestar sobre o interesse na produção de
provas e apenas a empresa requerida Construtora Taimã não se manifestou.
Os requerentes (id. 34200350 e 34962258) e os requeridos Antonio Malheiros
(id. 35540518); Janete Riva (id. 36440557); Juliana Borges e Instituto Pro
Ambiência (id. 36449876) e Osmario Daltro (id. 36457323) manifestaram
pela produção de prova testemunhal. A defesa da requerida Janete Riva
também pleiteou pela requisição de documentos à Secretaria de Estado de
Cultura e a realização de perícia para "apurar o quanto efetivamente adimplido
do contrato". Nos id. 51341702 e 52505106, a defesa da requerida Janete
Riva pleiteou pelo levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre dois
bens imóveis, para que estes possam ser alienados com a finalidade de
adimplir as obrigações estabelecidas no acordo de colaboração premiada
celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Os
requerentes manifestaram favoráveis ao pedido de liberação da
indisponibilidade, mediante certidão de que a requerida está quite com as
obrigações assumidas (id. 62659908 e 62959986). No despacho id. 61348509
foi determinada a intimação do patrono da requerida Construtora Taimã, para
manifestar sobre a produção de provas, bem como para regularizar a
representação processual (id. 62174254) entretanto, o prazo decorreu em
27/08/2021, sem nenhuma manifestação. Decido. Sobre as prova pleiteadas,
especificamente os documentos pretendidos pela defesa da requerida Janete
Riva, verifico que se tratam de documentos públicos, portanto, acessíveis à
parte, mediante solicitação, o que dispensa a intervenção judicial para a
obtenção de cópias. Assim, indefiro o pedido de requisição de documentos à
Secretaria de Cultura, o qual poderá ser reapreciado, caso a requerida
comprove que a administração pública estadual se recusou a fornecer tais
documentos. A defesa da requerida Janete Riva também pleiteou pela
realização de perícia, entretanto, não especificou qual tipo de perícia pretendia
e, considerando o decurso do tempo desde a realização do referido convenio,
é certo que o imóvel já sofreu outras intervenções, de modo que uma perícia
in loco seria infrutífera. Assim, indefiro o pedido. Defiro a produção da prova
testemunhal requerida pelas partes e designo a audiência para o dia
23/02/2022, às 14:30h. Tendo em vista a permanência das medidas de
biossegurança em decorrência da pandemia Covid-19, bem como por se
tratar de processo que tramita no sistema eletrônico, a instrução processual
será realizada por videoconferência, nos termos do Provimento n.º 15/2020 –
CGJ, art. 2º, §7º, e Portarias-Conjuntas PRES/CGJ 249/2020; 281/2020 e
399/2020. A audiência será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, sendo
que o ato será realizado por videoconferência, por meio do seguinte link:
https://teams.microsoft.com/join/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2F1%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NTKwYTM2MjgtYjFiNS00OWMyLTkwYWMtNGFiZTc4N2NhZGZh%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522oid%2522%253a%2522d47c508-2005-4cd0-8027-0824948709e4%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=d3cc2bb8-de48-4826-b987-e56d6e6e12c9&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true
Para as testemunhas que são servidores públicos, fica
autorizado o uso de equipamentos e meios de transmissão das próprias
partes e testemunhas, nos termos do art. 22, e incisos do Provimento n.º
15/2020-CGJ. Intimem-se as partes para informar, no prazo de cinco (05)
dias, o respectivo e-mail e telefone celular, bem como das testemunhas
arroladas, para cadastro no sistema de videoconferência. Com a informação
supra, encaminhe-se também a intimação por este meio de comunicação.
Para a intimação das testemunhas arroladas pelo requerente, fica autorizada
a intimação judicial por meios eletrônicos, devendo constar no mandado a
informação dos meios de contato da pessoa a ser intimada (telefone; celular;
e-mail), para que o oficial de justiça faça o cumprimento do mandado na forma
prevista na Portaria Conjunta n.º 412/2021. A intimação das testemunhas
arroladas pelos requeridos deve observar o disposto no art. 455, §§1º, 2º e 3º,
do CPC, incumbindo-lhes providenciar o acesso das testemunhas arroladas à
audiência. No dia designado para a audiência, as partes e testemunhas
deverão acessar o link acima para participar da videoconferência com quinze
(15) minutos de antecedência do horário designado, para testes e ajustes,
caso seja necessário. As partes e testemunhas deverão portar documento
de identidade com fotografia, a ser apresentado na audiência, bem como
deverão estar trajadas e em ambiente condizente com a solenidade do ato. Se
verificada a impossibilidade de identificar a pessoa a ser ouvida ou se esta
estiver com vestimentas ou em local inadequado, inclusive em veículos, não
será admitida a sua participação na audiência. Caso as partes não acessem a
sala virtual, por qualquer motivo, inclusive recusa, o fato será registrado e
submetido a apreciação judicial. As audiências serão gravadas e
armazenadas, na forma da lei. Caso a parte e/ou testemunha não possua
recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou
smartfone, software e acesso a internet), deverá informar ao Juízo a

impossibilidade, no prazo de cinco (05) dias. Consigno que eventual
necessidade de contato com a secretaria judicial poderá ser feito pelo e-mail
cbavarapublicapopular@tjmt.jus.br. Sobre os pedidos de liberação de dos
bens imóveis objeto da matrícula 740, do Serviço de Registro de Imóveis de
Colniza-MT e da matrícula 4.675, do Serviço de Registro de Imóveis de Juara-
MT, pleiteados pela defesa da requerida Janete Riva, verifica-se que foi
juntada aos autos os autos copia da decisão que homologou a colaboração
premiada que José Geraldo Riva, esposo da requerida, firmou com o
Ministério Público do Estado de Mato Grosso, onde consta os termos do
acordo estabelecido, entre eles, a obrigação assumida pelo colaborador a
entregar bens e quantia em dinheiro para ressarcimento do dano, pagamento
de multa civil e dano moral coletivo. Quanto a entrega de quantia em dinheiro,
ficou ajustado no item IV, Cláusula 5ª, § 2º, do mencionado acordo, que o
valor poderia ser obtido por meio da venda dos imóveis que foram
indisponibilizados nas ações judiciais: "§2º - O valor a ser entregue ressarcido
pelo COLABORADOR será levantado, também, a partir da venda de parte dos
bens imóveis, sendo que em realização àqueles sobre os quais houver
decretação judicial de indisponibilidade, será requerido em conjunto pelo
Ministério Público e o COLABORADOR aos juízes competentes a respectiva
liberação, com o fim específico de dar cumprimento a este acordo". O pedido
ora analisado não foi feito em conjunto com o representante do Ministério
Público, conforme previsto na cláusula acima transcrita, entretanto, foi
oportunizada a sua manifestação, sendo esta favorável, mediante condição.
Entretanto, não consta do referido acordo qualquer condição prévia para que
os bens fossem liberados das ordens de indisponibilidade, como a
comprovação que o colaborador está adimplente com as obrigações
pecuniárias pactuadas, não cabendo a este Juízo, portanto, exigir qualquer
condição. Ademais, o próprio acordo prevê penalidades e medidas a serem
adotadas pelo Ministério Público em caso de descumprimento, pelo requerido,
das obrigações pactuadas. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela
defesa da requerida Janete Riva (id. 51341702 e 52505106) e determino que
seja cancelada as ordens de indisponibilidade decretada nesta ação, que
recaiu sobre os imóveis objeto da matrícula n.º 4.675, do Serviço de Registro
de Imóveis da Comarca de Juara-MT e da matrícula n.º 740, do Serviço de
Registro de Imóveis de Colniza-MT. As baixas serão realizadas pelo sistema
CNIB. Intimem-se os requerentes para manifestarem sobre o pedido juntado
no id. 63443960, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-
MT, 10 de janeiro de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1011982-53.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS
PRODUTORES DE ALGODAO (LITISCONSORTES)
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO
TOCANTINS (LITISCONSORTES)
ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE SOJA, MILHO E OUTROS GRAOS
AGRICOLAS DO ESTADO DE GOIAS (LITISCONSORTES)
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DA
BAHIA - APROSOJA (LITISCONSORTES)
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE
RONDONIA - APROSOJA/RO (LITISCONSORTES)
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA DO ESTADO DO PIAUI -
APROSOJA PI (LITISCONSORTES)

Advogado(s) Polo Ativo:ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E
MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 07.265.758/0001-09
(REPRESENTANTE)
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:MONSANTO DO BRASIL LTDA (LITISCONSORTE)
MONSANTO TECHNOLOGY LCC (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:MAXIMILIANO AMARAL DE SOUZA ARRUDA
OAB - RJ169790-A (ADVOGADO(A))
DANIELLY FURLAN OAB - MT27454/O (ADVOGADO(A))
INDYARA MARIA ASSUNCAO OAB - MT26818-O (ADVOGADO(A))
PAULO INACIO HELENE LESSA OAB - MT6571-O (ADVOGADO(A))
MAIRA RUDOLPH LINS DE MELLO OAB - RJ205735 (ADVOGADO(A))
MARIA ISABEL COELHO DE CASTRO BINGEMER OAB - RJ102961
(ADVOGADO(A))

EDUARDO PETERS PLATAIS FREIRE registrado(a) civilmente como
EDUARDO PETERS PLATAIS FREIRE OAB - RJ231116 (ADVOGADO(A))
CLARISSE ALBERTO BERALDI OAB - RJ150288 (ADVOGADO(A))
ANA SYLVIA BATISTA COELHO ALVES OAB - RJ148391 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS (TERCEIRO INTERESSADO)

Certidão de Impulsão CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado
pelo art. 152, VI, c/c 203, § 4º, do CPC, impulso no presente feito, a fim de
intimar a parte autora para, manifestar-se no feito acerca dos embargos de
declaração opostos pelas requeridas, no prazo de legal. Cuiabá - MT, 31 de
janeiro de 2022. (Assinado eletronicamente) Sirlene Rodrigues Machado
Gimenez Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0009929-73.2008.8.11.0041